

Artigos

Racismo e questão agrária: a seletividade racial da repressão no campo

Racism and the agrarian question: the racialized selectivity of repression in rural Brazil

Felipe de Araújo Chersoni¹ Ana Karina Licodiedoff Baethgen² Fernanda da Silva Lima³

¹Doutorando em Ciências Criminais pela Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), bolsista integral PROSUC-CAPEL, com período de doutorado-sanduiche na Universidade de Barcelona (Espanha).

²Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPG-PSSS/UFRGS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

³Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel em direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Campinas (Mestrado em Direito).

✉ felipe_chersonui@hotmail.com, anabaethgen@gmail.com, felima.sc@gmail.com

Palavras-chave:

Conflitos agrários;
Criminalização;
Violência estatal.

Resumo

A luta pela terra no Brasil é um fenômeno histórico atravessado por relações de poder, dominação e racialização. Este artigo parte da hipótese de que a repressão aos movimentos de luta pela terra possui fundamentos racistas que remontam ao período colonial, especialmente às experiências de resistência protagonizadas pelas populações negra, indígena e camponesa, sobretudo os processos construídos sob a resistência quilombola. A partir de uma perspectiva teórico-crítica, com abordagem indutiva e uso de técnica de pesquisa bibliográfica e análise documental, o trabalho analisa como o sistema penal, através do aparato político-midiático e de uma ideologia estigmatizante do sujeito considerado invasor, operam de forma articulada na criminalização de resistências populares no âmbito rural. Com base em dados coletados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), demonstra-se que a violência agrária no Brasil não é episódica, mas fruto de uma estrutura essencialmente racista, classista e seletiva, incidindo de maneira desproporcional sobre sujeitos historicamente subalternizados. Ao estabelecer uma continuidade entre as formas históricas e contemporâneas de opressão e resistência, o artigo evidencia o papel do racismo como elemento constitutivo das relações estabelecidas no âmbito da luta pela terra no Brasil, asseverando a necessidade de compreender a criminalização da questão agrária como estratégias de manutenção do status quo, também racial.

Keywords:

Agrarian conflicts;
Criminalization;
State violence.

Abstract

The struggle for land in Brazil is a historical phenomenon shaped by relations of power, domination, and racialization. This article advances the hypothesis that the repression of land struggle movements is grounded in racist foundations rooted in the colonial period, particularly in the experiences of resistance led by Black, Indigenous, and peasant populations, especially those organized through quilombola resistance. From a critical theoretical perspective, adopting an inductive approach and employing bibliographic research methods and documentary analysis, this study examines how the penal system, through the political and media apparatus and a stigmatizing ideology directed at those labeled as "invaders," operates in a coordinated manner in the criminalization of

popular resistance in rural contexts. Based on data collected by the Pastoral Land Commission (CPT), the article demonstrates that agrarian violence in Brazil is not episodic but rather the result of an essentially racist, class-based, and selective structure that disproportionately targets historically marginalized groups. By establishing a continuity between historical and contemporary forms of oppression and resistance, the article highlights racism as a constitutive element of the relations underlying the struggle for land in Brazil and underscores the need to understand the criminalization of agrarian conflicts as a strategy for maintaining a racially structured status quo.

1 INTRODUÇÃO

A luta pela terra no Brasil é atravessada por dinâmicas históricas de poder e dominação e, sobretudo, por um projeto racializante que definiu, ao longo dos séculos, quem tem direito à terra e quem deve ser excluído dela. Desde o período colonial, a estrutura agrária brasileira foi organizada a partir da negação sistemática de direitos territoriais às populações negras, indígenas e camponesas, consolidando um modelo de propriedade profundamente hierarquizado e racialmente seletivo.

Este texto parte da hipótese de que a repressão à luta pela terra possui raízes racistas que remontam à escravidão e à formação dos quilombos, experiências coletivas que representaram formas alternativas de organização social e territorial. A violência estatal e paraestatal dirigida contra esses territórios não se encerrou com a abolição formal da escravidão. Ao contrário, transformou-se e se adaptou às novas conjunturas históricas, preservando, contudo, o mesmo alvo preferencial: os sujeitos e movimentos que desafiam a estrutura fundiária dominante e suas bases racializadas.

Como chave interpretativa, propomos analisar essa dinâmica a partir da categoria de seletividade racial, conforme desenvolvida por Penna (2022), compreendendo-a não como um viés meramente contingente ou acidental da repressão, mas como um modo estruturante de operação do Estado no âmbito da política fundiária. Essa seletividade se manifesta na capacidade estatal de selecionar negativamente determinados atores, pautas e estratégias identificadas como “outras”, em especial os pleitos territoriais de povos indígenas e quilombolas, ao mesmo tempo em que seleciona positivamente discursos e práticas que naturalizam a terra como mercadoria e meio de produção, tomando a produtividade agroexportadora como critério central de legitimidade. Nessa perspectiva, a violência e a criminalização no campo configuram-se como efeitos diretos dessa seletividade racial, expressa por meio de pontos de veto institucionais, omissões deliberadas e respostas rápidas de caráter judicial e policial, que incidem de forma desigual sobre sujeitos racializados, atualizando, no presente, as lógicas da colonialidade do poder e da branquidade institucional do Estado.

O objetivo central deste trabalho é evidenciar como o sistema penal, o aparato jurídico, a atuação midiática e a própria ideologia do progresso foram e continuam sendo mobilizados para deslegitimar e criminalizar as formas populares de resistência à concentração de terras. Busca-se demonstrar que a violência no campo não constitui um fenômeno episódico ou circunstancial, mas um mecanismo estruturado de controle social, marcado por uma seletividade penal-racial que incide prioritariamente sobre populações historicamente subalternizadas.

Ao analisar a continuidade entre as experiências históricas de resistência, como os quilombos, e os movimentos contemporâneos de luta pela terra, propõe-se uma leitura que desnaturaliza o discurso da ordem e revela o papel do racismo na violência de Estado como elemento constitutivo do modelo agrário brasileiro. A criminalização dos conflitos agrários é compreendida, assim, como parte de uma estratégia mais ampla de manutenção da desigualdade fundiária e de neutralização política dos sujeitos coletivos que reivindicam terra, direitos e território.

Para desenvolver essa argumentação, o texto está organizado em três seções principais. Na primeira, são apresentados dados e análises empíricas sobre a repressão atual à luta pela terra, evidenciando o papel do Estado e do capital na perpetuação da violência agrária. A segunda seção examina a construção social dos conflitos no campo enquanto problema criminal, com destaque para a atuação da mídia, do sistema penal e para a lógica seletiva que orienta a repressão aos movimentos populares. Por fim, a terceira seção resgata as raízes históricas dessa repressão, demonstrando como a violência contemporânea no campo se ancora em fundamentos antigos, racializados e estruturalmente vinculados à formação social brasileira.

A partir de uma abordagem teórico-crítica, com abordagem indutiva e uso de técnica de pesquisa bibliográfica e análise documental, o trabalho analisa como o sistema penal, através do aparato político-midiático e de uma ideologia estigmatizante do sujeito considerado invasor, operam de forma articulada na criminalização de resistências populares no âmbito rural.

2 ALGUNS DADOS SOBRE A REPRESSÃO À LUTA PELA TERRA: UM PANORAMA DO NOSSO TEMPO

Esta sessão busca compreender os conflitos no campo a partir das metodologias e dados apresentados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), organização que surgiu em junho de 1975, durante o Encontro de Bispos e Prelados da Amazônia, convocado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em Goiânia. Criada no contexto e sob a repressão da ditadura empresarial-militar, sua fundação foi uma resposta à grave situação vivida pelos trabalhadores e trabalhadoras rurais, posseiros e peões, especialmente na região da Amazônia, que enfrentavam a exploração, condições análogas ao trabalho escravo e a expulsão das terras que historicamente ocupavam. Já antes de sua formalização enquanto órgão, seu fundador Pedro Casaldáliga, bispo da prelazia de São Félix do Araguaia, anunciava a “descoberta angustiosa, premente” (Casaldáliga, 1971, p. 1) dos conflitos entre o latifúndio e a marginalização social em solo amazônico, onde atuava. Assim, com o apoio da Igreja Católica, a CPT se consolidou como uma organização dos trabalhadores e das trabalhadoras do campo, destacando-se pela defesa do direito à terra e pela luta por uma reforma agrária que desafiasse o latifúndio e promovesse a justiça social (Comissão Pastoral da Terra, 2010).

Com o passar do tempo a CPT ampliou sua atuação, incorporando em sua agenda a preocupação com a preservação ambiental e a sustentabilidade como eixos centrais de sua agenda. Nesse contexto, a água tornou-se um foco estratégico de sua ação, defendida como um direito fundamental da humanidade e dos demais seres vivos. A CPT denunciou a destruição de nascentes, a poluição causada pelo uso de agrotóxicos e pela atividade mineradora, além de se posicionar contra a privatização desse recurso essencial (Comissão Pastoral da Terra, 2010).

Além de articular e defender diretamente os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, bem como a proteção ambiental em sentido amplo, a CPT desempenha um papel crucial na produção e divulgação de dados sobre a violência no meio rural. Por meio de sua série histórica e do relatório anual *Conflitos no Campo Brasil*, a CPT registra, sistematiza e denuncia os massacres no campo desde 1985. Até o momento, foram documentados 56 massacres que resultaram em 293 mortes, ocorridas em onze estados brasileiros. Esses números evidenciam a persistência da violência estrutural que atinge camponeses, indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais, reforçando a necessidade de luta por justiça social e direitos humanos no campo (Comissão Pastoral da Terra, s/a).¹

A metodologia utilizada pela CPT para o registro de conflitos no campo, especialmente massacres, fundamenta-se na perspectiva das classes sociais e dos povos oprimidos, considerando suas vivências e

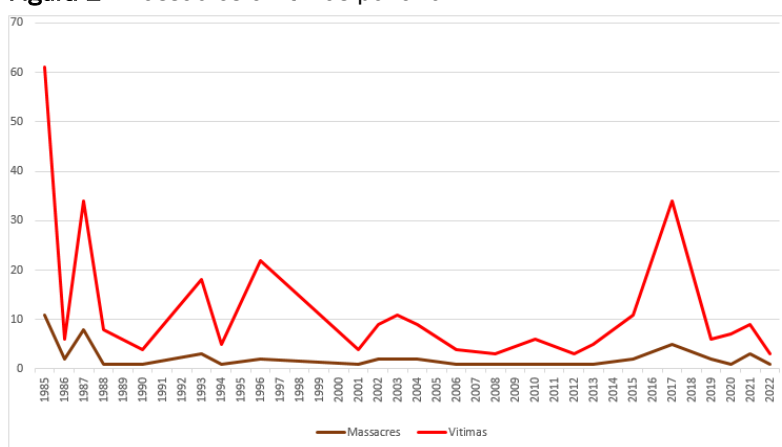
¹Ver em: <https://cptnacional.org.br/massacresnocampo>.

narrativas como ponto central. Um massacre é definido como a morte de três ou mais pessoas em uma única ocorrência ou em eventos relacionados dentro de um mesmo contexto de conflito, evidenciando intolerância, confrontos prolongados e inação do Estado.

A CPT também registra casos em que conflitos entre pequenos trabalhadores/as resultam de ações opressoras de terceiros, como fazendeiros ou grileiros, refletindo os limites da reforma agrária no Brasil. Além disso, sua metodologia contempla as singularidades regionais e sociais, priorizando dados das comunidades diretamente afetadas, enquanto utiliza informações estatais e de órgãos ligados ao Estado para complementar e ampliar o quadro dos conflitos (Comissão Pastoral da Terra, s/a)².

Com o objetivo, portanto, de remontar os caminhos da repressão à luta pela terra no Brasil, apresentamos a seguir gráfico que demonstra os massacres ocorridos e o número de vítimas em seus respectivos anos nos períodos entre 1985-2022.

Figura 1 - Massacres e vítimas por ano



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores com os dados da CPT.

A figura 1, elaborada a partir dos dados disponibilizados pelo painel interativo da CPT, destaca três períodos de pico nos números de massacres e mortes relacionadas a conflitos agrários. Esses momentos são: 1985, com 61 vítimas; 1987, registrando 34 vítimas; e 2017, que também contabilizou 34 mortes. Esses períodos representam marcos históricos importantes que demandam reflexão.

Entre 1985 e 1990, houve uma retomada expressiva das lutas pela terra, ainda mais considerando o enfraquecimento de tais processos de resistência durante o regime ditatorial. Esse período foi caracterizado pela revitalização das mobilizações sociais, incluindo ocupações simbólicas que culminaram na formação do MST. Além disso, os conflitos agrários ganharam destaque nas discussões nacionais, especialmente durante os debates em torno da Assembleia Nacional Constituinte e da Constituição de 1988 (Chersoni, 2023, p. 165).

Para fazer frente ao aumento dos conflitos neste período, foi implementado o *Plano Nacional de Reforma Agrária*, que, no entanto, alcançou resultados limitados, assentando pouco mais de 140 mil famílias de trabalhadores sem-terra. Esse contexto também marcou o fortalecimento do agronegócio e a inserção da agenda neoliberal na “questão agrária brasileira” (Delgado, 2005, p. 59-63).

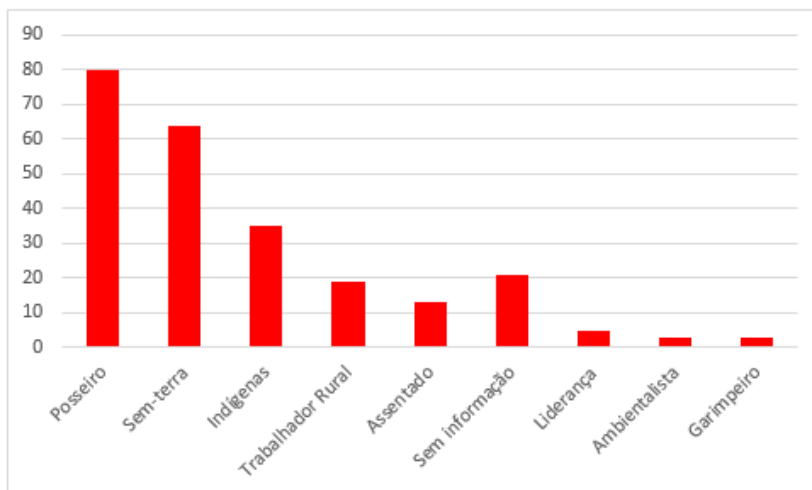
Após 2016, a violência no campo registrou um aumento significativo, com o ano de 2017 apresentando 34 vítimas em cinco massacres diferentes. No entanto, embora o número de massacres tenha diminuído

²Ver em: <https://cptnacional.org.br/massacresnocampo>

após 2017, isso não indica uma redução da violência. Pelo contrário, ela tem se intensificado, mas muitos casos não se enquadraram na categoria de massacre devido à ausência dos critérios estabelecidos pela metodologia de pesquisa da CPT.

Para compreender os massacres, é importante dar destaque para a identificação dos grupos aos quais pertencem as vítimas desses massacres, conforme ilustra a figura 2:

Figura 2 - Identificação das vítimas



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores com os dados da CPT

Como é possível observar da ilustração acima, a maioria das vítimas nos conflitos agrários são trabalhadores e trabalhadoras rurais e indígenas. Constam ainda o número elevado de vítimas não identificadas, além de lideranças e ambientalistas.

Para ilustrar o recrudescimento da repressão à luta pela terra no Brasil, sobretudo no seu contexto atual, utilizamos a tabela a seguir com dados de dois períodos distintos: de 2011 a 2015 e de 2016 a 2021. Tais recortes justificam-se pela constatação de que o ano de 2016 constitui um marco no acirramento de conflitos em âmbito rural no país.

Tabela 1 - Conflitos rurais em dois períodos 2011/2015 e 2016/2021

	2011/2015	2016/2021	Incremento (%)
Ocorrência Terra	4.096	7.223	76,34%
Conf. Trabalhista	827	582	-29,63%
Conflitos Pela Água	532	1.811	240,40%
Total de Conflitos *	6.737	10.384	54,13%
Assassinatos	188	252	34,04%
Pessoas Envolvidas	3.568.585	5.534.203	55,08%
Hectares (Conflitos no Campo)	63.342.264	302.125.254	376,97%

Fonte: Tabela elaborado pelos autores com os dados da CPT.

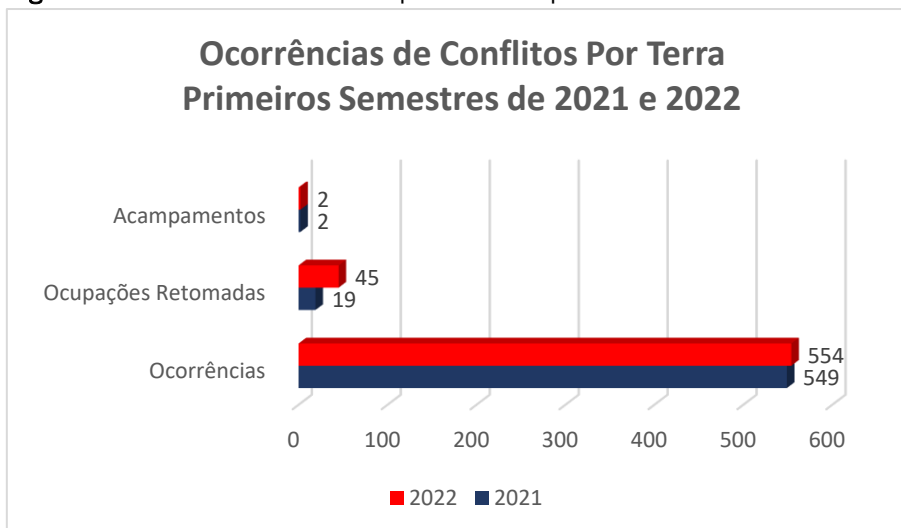
Os dados levantados pela CPT são certamente estarrecedores, indicando um crescimento expressivo nos conflitos agrários em quase todas as categorias, com destaque para os assassinatos, que registraram um aumento de 34,04% entre ambos os períodos analisados.

Segundo a Diretoria da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA, 2022), o período de 2016-2021 foi marcado pelo desmonte de importantes, ainda que limitados, avanços alcançados nas últimas duas

décadas no contexto da questão agrária no Brasil. Entre as ações que se desenvolveram para esse cenário, destacam-se a incorporação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ao Ministério da Agricultura – tradição contrária à reforma agrária –, o desmonte de programas essenciais para o desenvolvimento rural, a redução drástica de seus orçamentos e a omissão do Estado no cumprimento de seu papel como garantidor de direitos e mediador de conflitos. Essas políticas facilitaram a intensificação da apropriação privada de terras públicas, o aumento das pressões sobre territórios de agricultores, camponeses e comunidades tradicionais, além da exploração predatória de recursos naturais em áreas protegidas (Abra, 2022, p. 24).

Tais medidas implementadas pelo Governo Federal à época, mais ainda quando tomadas em seu contexto geral, foram determinantes para o crescimento dos conflitos e das mortes no campo, contribuindo também para o fortalecimento da atuação de grupos paraestatais (como as agromilícias) que desempenham um papel direto na perpetuação dessa violência (Abra, 2022, p. 24). No intuito de demonstrar as continuidades desse modelo repressivo contra a luta pela terra no Brasil, tomemos os anos de 2021 e 2022 como recorte temporal a ser analisado, através de gráfico que compara as ocorrências de conflito por terra nos primeiros semestres de ambos os anos.

Figura 3 - Ocorrências de conflitos por terra nos primeiros semestres de 2021 e 2022

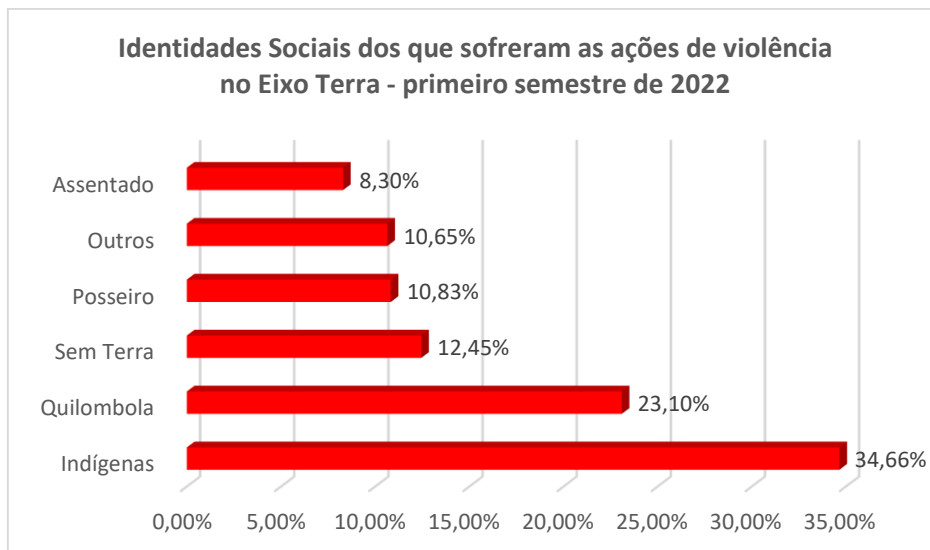


Fonte: Gráfico elaborado pelos autores com os dados da CPT.

Não bastasse o desmonte das políticas públicas voltadas ao povo de luta e suas consequências diretas e indiretas sobre a luta pela reforma agrária, o cenário pandêmico causado pelo Covid-19 também passou a integrar esse contexto. Em resposta a tal conjuntura e com o arrefecimento da pandemia, os povos de luta “retomaram, com intensidade, as ações de resistência e luta pela terra e pela permanência nela” (Comissão Pastoral Da Terra, 2022, s/p). Em contrapartida (ou mesmo em razão do fortalecimento dos processos de resistência dos povos afetados), verifica-se um aumento expressivo no número de famílias que “sofreram Ameaça de Expulsão (4.981 famílias) e Destruição de Roçados (1.964 famílias) no primeiro semestre de 2022, em comparação com o mesmo período em 2021”, evidenciando que “O número de ocorrências de Conflitos por Terra no primeiro semestre de 2022 aumentou 5,44%, tendo como referência o mesmo período do ano passado” (Comissão Pastoral Da Terra, 2022, s/p). Pensando nas reatualizações das dinâmicas de repressão à luta pela terra, por exemplo, destaca-se o emprego intenso e intensificado de agrotóxicos nas grandes propriedades latifundiárias.

A seguir, apresentamos um gráfico que ilustra as identidades mais afetadas por essas violências.

Figura 4 - Identidades sociais dos que sofreram as ações de violência no Eixo Terra – Primeiro Semestre de 2022

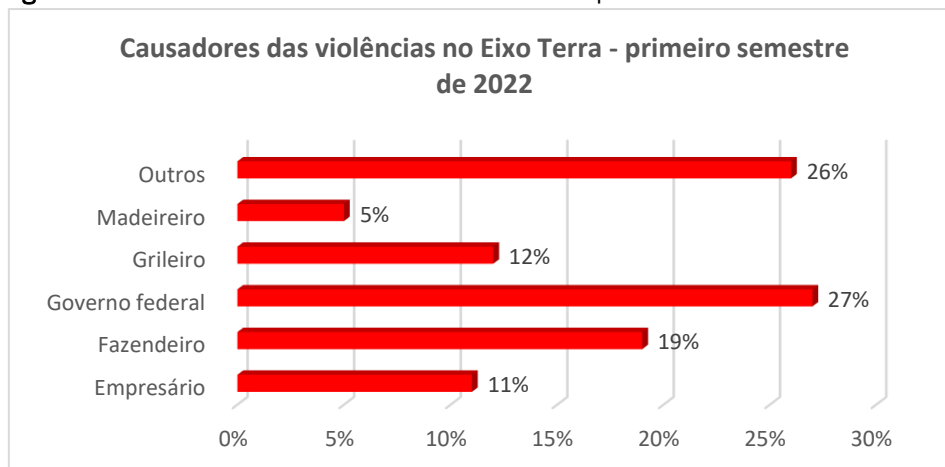


Fonte: Gráfico elaborado pelos autores com os dados da CPT.

Os indígenas são os mais impactados, representando mais de um terço da porcentagem registrada no Eixo Terra, seguidos pelos quilombolas, que atingiram quase um quarto dessa porcentagem, além de sem-terras, posseiros e assentados (Comissão Pastoral Da Terra, 2022, s /p).

E, na sequência, os principais agentes causadores dessas violências:

Figura 5 - Causadores das violências no Eixo Terra – primeiro semestre de 2022



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores com os dados da CPT.

Como se verifica, o Governo Federal constitui o principal agente responsável pelas violências no Eixo Terra no primeiro semestre de 2022.

No mesmo período em 2021, o governo ocupava a terceira posição. “O auge da atuação violenta desse agente ocorreu no primeiro semestre de 2020, no início da pandemia de Covid-19” (Comissão Pastoral Da Terra, 2022, s/p). Além disso, este gráfico evidencia a conexão entre os setores público e privado, uma simbiose que atravessa as diferentes fases da história do Brasil, mantendo-se leal à defesa do latifúndio até os dias atuais. Estado, fazendeiros, empresários e grileiros colaboram de forma conjunta para proteger os interesses do agronegócio brasileiro.

Os dados levantados pela CPT revelam, portanto, uma situação realmente “angustiosa”, como já referia o Bispo Pedro Casaldáliga ainda em 1971. Os conflitos pela terra se reinventam e se rearticulam na medida em que a correlação de forças igualmente se reconfigura. Ao fim e ao cabo, a marginalização social do povo que luta pela terra é uma engrenagem tão antiga quanto a chegada dos europeus em solo brasileiro, tal como propomos discutir neste artigo.

3 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DOS CONFLITOS AGRÁRIOS COMO CRIMINALIDADE

Vera Regina Pereira de Andrade (2003, p. 125) já demonstrava preocupação com os conflitos agrários, trabalhando a partir da lupa da Criminologia Crítica, na medida em que se encontra em curso uma construção social dos conflitos agrários enquanto criminalidade. Tais conflitos são assintomáticos no capitalismo e passaram a ser alvos da responsabilização penal, tanto no campo individual quanto no coletivo. Sendo assim, os membros dos movimentos populares do campo, representados na literatura da professora pelo MST, são vistos como mentores intelectuais das “invasões”. Ou seja, dentro desse arcabouço punitivo tangenciado pela lógica da “Lei e Ordem”, existe uma despolitização das pautas históricas do movimento, colocando no polo de “vítimas” os latifundiários e no polo da “delinquência” os membros do MST.

Conforme argumenta Penna (2022), a política fundiária brasileira é atravessada por uma lógica de seletividade racial, que antecede e orienta a própria intervenção penal, definindo quais sujeitos, territorialidades e formas de relação com a terra são reconhecidos como legítimos e quais são sistematicamente bloqueados, deslegitimados ou reprimidos. Trata-se de um modo de operação estatal que incide de forma desigual sobre povos indígenas, comunidades quilombolas e demais sujeitos racializados do campo, produzindo um padrão estruturado de negação de direitos territoriais e de enquadramento das resistências populares como ameaça à ordem.

Nessa perspectiva, a seletividade racial funciona como tecnologia de governo que organiza a política fundiária a partir da naturalização da terra como mercadoria e meio de produção, ao mesmo tempo em que protege juridicamente a grande propriedade e a lógica da produtividade agroexportadora. O Estado, longe de atuar como instância neutra de mediação dos conflitos agrários, desempenha um papel ativo na produção dessas assimetrias, seja por meio de pontos de veto institucionais, da morosidade administrativa ou da atuação célere e coercitiva de seus aparatos policiais e judiciais diante de ações de ocupação e retomada protagonizadas por sujeitos racializados (Penna, 2022). Desse modo, a construção social dos conflitos agrários como criminalidade se ancora em um padrão racializado de intervenção estatal, no qual a figura do “invasor” é produzida não apenas como inimigo penal, mas como sujeito político a ser neutralizado, legitimando a repressão e a violência no campo como respostas institucionais ordinárias.

Nessa esteira, observa-se uma colonização dos mecanismos penais — ainda que não sejam os mais adequados — como centralidade e hegemonia sobre outros possíveis mecanismos interpretativos e resolutórios quando se trata dos conflitos agrários. Podemos nos perguntar por que se estabelece o controle penal voltado aos mais variados processos de luta por terra no Brasil ao invés de se pensar em uma alternativa, digamos, mais resolutiva, em que se fortaleça a possibilidade de uma reforma agrária no país. Ao que a autora nos relembra: a hegemonia do controle penal, diante de ferramentas que atinjam as estruturas da desigualdade social brasileira, “só se explica mediante uma justificativa reguladora e conservadora do *status quo*” (Andrade, 2003, p. 126).

As consequências mais significativas são, em primeiro lugar, a descontextualização e despolitização destes conflitos com consequente esvaziamento de sua historicidade e imunização da violência estrutural e

institucional pela sua existência. De outra parte, ao encerrar a complexidade destes conflitos (que estavam em estágio de latência controlada) no código crime-pena e ir construindo, seletivamente, uma criminalidade patrimonial rural (analogicamente à construção histórica seletiva da criminalidade patrimonial urbana), este processo provoca a duplicação da violência contra os “invasores criminalizados”, revelando a profunda conexão funcional entre o controle penal e a estrutura social. Há uma dolorosa analogia entre os processos de exclusão na rua e no campo; entre os sem teto e os sem-terra e, sem dúvida, a hegemonia do controle penal representa um forte obstáculo democrático à construção da cidadania dos excluídos do campo (Andrade, 2003, p. 126).

Partindo da ótica da Criminologia Crítica, evidencia-se que a inversão dos papéis produzida pela construção hegemônica que constitui o “invasor” a partir da lógica do inimigo, possibilita a configuração de uma realidade que impõe aos grupos marginalizados o lugar de criminosos a serem combatidos. Da mesma forma, coloca os perpetradores das mais diversas formas de violência – que se retroalimentam das configurações sociais estabelecidas sob a égide de uma racionalidade colonialista – como as vítimas de um sistema que, aos seus próprios olhos, legitima suas práticas e os mecanismos de responsabilização (Chersoni; Baethgen; Silva, 2025).

Nessa perspectiva, observa-se que a construção social dos conflitos agrários enquanto criminalidade conta com a forte participação da mídia – televisiva, escrita, entre outras – como aliada dos processos de criminalização. Os holofotes da mídia são essenciais para a construção de uma ideologia que sustenta a violência no campo, tendo essas mídias, em geral, “significativo poder sobre a formação da opinião pública” (Andrade, 2003, p. 126).

Marília De Nardin Budó (2008) pesquisou a representação do MST nos jornais. Partindo do entendimento de que esses veículos de comunicação e o sistema penal são partes do controle social em sentido mais amplo – relação que se estreita ainda mais quando se trata da construção, no imaginário social, da criminalização de grupos subalternos. Parte de sua pesquisa aponta que, quando os jornais se referem às ações do movimento, utilizam quase sempre o termo “invasão” e raramente “ocupação”. De modo geral, esses veículos endossam a narrativa dos latifundiários: “o discurso da imprensa adota os mesmos termos utilizados por fazendeiros e pelo sistema penal, identificando os atos do MST como crimes contra a ordem ou contra o patrimônio” (Budó, 2006, p. 2003).

A ocupação é uma pauta histórica que se desenha desde a invasão colonial. Esse processo se estruturou, também, a partir da expulsão das populações originárias que aqui estavam, sendo que ocupar novamente esses territórios é um direito fundamental do povo – e ele se materializa por meio das ações organizadas dos movimentos populares que lutam pela terra em áreas que não cumprem sua função social (Conceição *apud* MST, 2022, s/p). “Invasão é coisa de elite. Ocupação é o direito legítimo dos povos de restituir aquilo que lhes foi roubado” (Mafort *apud* MST, 2022, s/p). Nossa análise parte justamente desse pressuposto:

A ocupação é justamente a resposta que tiveram os trabalhadores, os escravizados que não tiveram acesso à terra. Eles tiveram que ocupar o território, a terra pública, no sentido de torná-la uma moradia e de torná-la produtiva para poder viver (Conceição *apud* MST, 2022 s/p).

Theotônio dos Santos (2018, p. 235) aponta que “o controle da opinião pública é o melhor instrumento para garantir o funcionamento da pressão política”. A mídia, hegemonicamente, é moldada pelos veículos de comunicação de massa – algo que se acentuou com o avanço da industrialização e da urbanização. Esses meios “substituem as formas diretas de formação da opinião pública tradicional”, como, por exemplo, conferências, palestras etc., que passaram a ter pouquíssimo peso frente aos veículos de

massa. Nesse sentido, é interessante para os grupos dominantes — a exemplo dos latifundiários — dominarem os grandes meios de comunicação, a fim de “consolidar sua influência sobre os órgãos de poder” (Santos, 2018, p. 235).

No Brasil, e em quase toda a América Latina, esse cenário se acirra, pois a publicidade é uma das principais formas de fomentar economicamente os grandes veículos de comunicação, constituindo-se em seu principal financiador. Calcula-se que, à época da pesquisa em tela, cerca de 80% do orçamento dos jornais, por exemplo, era proveniente de recursos publicitários. Trata-se, portanto, de uma forma concreta de se exercer domínio e controle sobre esses meios (Santos, 2018, p. 235).

Sendo assim, a tese central que guia o texto da professora Vera é parte de um vasto acúmulo criminológico, o qual aponta, a partir do interacionismo simbólico, que a conduta desviante não é algo ontológico, mas sim etiquetas atribuídas a determinados sujeitos — encontrando na mídia um amparo fundamental para esse processo de etiquetamento (Andrade, 2003, p. 127). Partindo da perspectiva apresentada pela autora, é possível estabelecer que os meios de comunicação se consolidam como determinantes para a reprodução do estereótipo do inimigo que legitima as políticas de repressão estatal seja no campo ou nas cidades – contanto que atinja os grupos sociais marginalizados, sobretudo aqueles que têm coragem de desafiar as estruturas sociais consolidadas pelas classes dominantes.

Um dos grandes exemplos de como a mídia influencia na distribuição de etiquetas foi quando o *Jornal Nacional* noticiou amplamente, a partir de imagens feitas por helicópteros, que “invasores do MST” haviam destruído dezenas de hectares de laranjas no ano de 2009. Tal notícia tornou-se um marco na atuação midiática contra o movimento, sendo amplamente reproduzida por diversos outros veículos de comunicação de massa (MST, 2014, s/p). Na realidade, “a fazenda Capim, com mais de 2,7 mil hectares, foi grilada pela *Sucocítrico Cutrale*, uma das maiores produtoras de suco de laranja do mundo”. Uma das ferramentas de legitimação dessa grilagem foi a realização irregular do plantio de laranjas em terras da União que estavam sendo utilizadas de forma ilegal. O movimento, por sua vez, propunha substituir essas plantações por feijão e outros alimentos diversificados (Sindijuspr, 2009, s/p).

A respeito do pânico causado pela mídia de massa, a CPT fez questão de questionar a atuação dos aparos midiáticos e denunciar que um processo de criminalização contra o movimento estava em curso. Nesse contexto, a Coordenação Nacional da CPT faz algumas perguntas que gostaríamos de ver respondidas. Por que a imprensa não dá destaque à grilagem da Cutrale? Por que a bancada ruralista se empenha tanto em querer destruir os movimentos dos trabalhadores rurais? Por que não se propõe uma grande investigação parlamentar sobre os recursos repassados às entidades do agronegócio, ao perdão rotineiro das dívidas dos grandes produtores que não honram seus compromissos com as instituições financeiras? Por que, por um lado o agronegócio alardeia os ganhos de produtividade no campo (o que é uma realidade), mas se opõe com unhas e dentes à atualização dos índices de produtividade? Por que a PEC 438, que propõe o confisco de terras onde for flagrado o trabalho escravo, nunca é votada? (Sindijuspr, 2009, s/p).

Este caso paradigmático é importante, pois demonstra que a diferença no alcance das narrativas foi enorme, e as etiquetas de “delinquentes”, “vândalos” e diversos outros adjetivos negativos contra o movimento foram incutidas no imaginário social. Após isso, o debate sobre possíveis formas de criminalizar a luta pela terra aqueceu como nunca. Um exemplo disso foi o portal *Senado Notícias*, que divulgou, na época, uma nota de “repúdio” na qual deputados classificaram o ato como “vandalismo”, “truculência” e “terrorismo”. A manchete da notícia, com amplo enfoque na “destruição do laranjal”, absolutamente nada dizia sobre a narrativa defendida pelo MST. Além das notas de repúdio, chegou-se a organizar uma coleta de assinaturas para a instauração de uma possível CPI, liderada pela bancada ruralista, a qual, no entanto, não obteve êxito (Senado Notícias, 2009, s/p; Bresciani, 2009, s/p).

Este forte e seletivo “pânico” causado pela mídia sustenta ou é sustentado por uma das marcas centrais dos sistemas penais, que é a impunidade e a criminalização. A impunidade, neste caso, se explica porque os atos desviantes são praticados pela maioria das pessoas; no entanto, o sistema penal é utilizado como ferramenta (essencialmente atravessada pela seletividade) para administrar uma minoria reduzida de infrações. A impunidade e a criminalização são distribuídas desigualmente entre os vários estratos sociais, colocando a etiqueta da criminalidade nas pessoas estereotipadas, enquanto os interesses da classe dominante ficam protegidos. A impunidade é para os dominantes (sendo colocados como vítima) e criminalização para os subalternos (Andrade, 2003, p. 128-130). Neste sentido, as pautas históricas do MST estão diante de um processo material – contando com a ideologia propagada pelos programas midiáticos – de deslegitimação, que ocorre através da criminalização (Andrade, 2003, p. 140).

Essa dinâmica permite ampliar o próprio conceito de criminalização, compreendendo-o não apenas como a imputação formal de ilícitos penais, mas como um processo político mais amplo de neutralização e desmobilização das resistências populares. Conforme desenvolvido por Chersoni *et al.* (2023, p. 203), a criminalização contemporânea dos movimentos sociais no Brasil opera por meio de formas cada vez mais refinadas, que articulam dispositivos jurídicos, administrativos, midiáticos e policiais, produzindo simultaneamente a deslegitimação das lutas coletivas e a justificação da brutalidade estatal. Trata-se de um modelo de gestão dos conflitos sociais que antecede e ultrapassa o momento penal estrito, atuando preventivamente sobre a organização política, a produção de sentidos e a capacidade de mobilização dos sujeitos coletivos, ao mesmo tempo em que constrói narrativas de legalidade, ordem e segurança capazes de naturalizar a violência exercida contra aqueles que desafiam a estrutura fundiária e o regime de propriedade vigente.

Neste contexto, o racismo assume um papel central. Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006, p. 29) é enfática ao afirmar que o sistema penal nas periferias do capitalismo tem a morte como seu reflexo principal, funcionando à margem de qualquer legalidade e sem qualquer tipo de censura. Essas inquietações motivaram Flauzina a se aprofundar em questões essenciais na construção de seu trabalho, como: “Por que nossos sistemas penais agem dessa maneira? Como podemos justificar os excessos cometidos em nossa região? Quais os fundamentos de tamanha violência?” (Flauzina, 2006, p. 29). Para responder a essas questões, Flauzina analisa os sistemas penais da periferia do capitalismo a partir de dois níveis interdependentes. O primeiro é que o sistema penal está sustentado por um tipo específico de “pacto social”, que dá base aos processos de morte em massa. O segundo nível aponta que “sua forma de agir está condicionada pelos seus destinatários”, e é nesse ponto que entra a variável racismo (Flauzina, 2006, p. 29-30).

Aqui reside o grande complicador: na América Latina, o racismo é a chave que explica essas dinâmicas. Em outras palavras, defendemos que o racismo é o fundamento que justifica a existência de sistemas penais com características genocidas na nossa região. Embora não tenhamos a América Latina como objeto específico de análise, é importante ressaltar um debate que vem compreendendo a experiência latino-americana como um processo de ocultação do racismo que permeia as relações sociais, moldado pela colonização ibérica e pelos empreendimentos escravistas, e que persiste com sofisticação na contemporaneidade (Flauzina, 2006, p. 30).

O trabalho realizado por Cristiane Luiza Sabino de Souza (2018) parte de uma perspectiva semelhante, entrecruzando o racismo, a terra e o trabalho como categorias de análise centrais para a compreensão das raízes da constituição sócio-histórica brasileira e latino-americana. De acordo com a autora supracitada (2018), o movimento concreto da relação entre capital e trabalho na América Latina possui como elementos fundantes a questão agrária, manifesta no monopólio da terra, e a questão étnico-racial, contida na alienação colonial e arma de dominação ideológica estruturada pelo racismo. Muito embora a teórica não trate especificamente da estrutura penal que legitima práticas de coerção e repressão estatal

– as quais são fortemente condicionadas pelos interesses das classes dominantes –, fato é que o estudo da realidade a partir de uma ótica criminológica crítica permite estabelecer pontes analíticas entre tais determinações estruturais e os mecanismos de seletividade e criminalização que moldam o inconsciente coletivo e incidem sobre os grupos historicamente marginalizados.

A articulação proposta por Souza (2018) encontra ressonância em achados empíricos produzidos a partir de uma etnografia participante junto ao MST no Planalto Catarinense, realizada no âmbito de pesquisa de imersão em assentamentos, acampamentos e mobilizações políticas do movimento (Chersoni, 2023; Chersoni, 2025). Nesse território, a expansão do monocultivo de pinus, impulsionada por empresas de celulose, mostrou-se como uma forma de reorganização violenta do espaço rural, com efeitos cumulativos sobre o trabalho, o ambiente e a vida comunitária. As vivências de campo evidenciaram que a dinâmica de expropriação não opera apenas pela via econômica, mas por um conjunto de pressões e estrangulamentos que atravessam dimensões físicas, simbólicas, psíquicas, territoriais e institucionais, aprofundando desigualdades, degradando recursos naturais e produzindo um cotidiano de insegurança para os sujeitos da luta pela terra (Chersoni, 2025).

Nesse contexto, a violência aparece como mecanismo articulado de controle e reorganização do espaço rural, combinando omissões estatais, seletividade na mediação de conflitos e atuação célere de aparatos coercitivos quando acionados contra ocupações e ações coletivas de resistência. Episódios de intimidação e terror exercidos por agentes privados, somados à assimetria estrutural de proteção jurídica e política conferida às grandes empresas e à grande propriedade, revelam que a repressão contemporânea se organiza como intervenção seletiva e desigual, conectando-se ao entrelaçamento entre terra, trabalho e racismo indicado por Souza (2018). A experiência no Planalto Catarinense permite, assim, sustentar que a criminalização e a repressão não incidem como resposta episódica a conflitos pontuais, mas como parte de um regime de contenção e desmobilização da organização popular, orientado a neutralizar projetos territoriais alternativos quando estes confrontam o modelo agroexportador e as formas hegemônicas de propriedade (Chersoni, 2023; Chersoni, 2025).

Desse modo, o entendimento acerca do sistema penal latino-americano apresentado por Flauzina (2006) revela a profunda relação entre violência, racismo e a seletividade punitiva. Como a autora bem aponta, o racismo emerge como a variável essencial para compreender a estrutura e os efeitos genocidas dos sistemas penais na região. Essa violência institucionalizada não é apenas um reflexo das dinâmicas de classe e poder, mas também de um legado colonial que continua a permear as relações sociais, políticas e de polícia. Ao analisar essa realidade, podemos perceber como as raízes históricas do racismo se entrelaçam com as práticas repressivas, especialmente em contextos de resistência e luta popular, como a do MST. A criminalização da luta pela terra, uma das formas mais evidentes de repressão, é diretamente alimentada por essas estruturas de poder que buscam manter a dominação sobre os corpos e os territórios dos que são considerados “fora da ordem”. No próximo tópico, abordaremos essas raízes do racismo na repressão à luta pela terra, evidenciando como a seletividade penal opera de maneira ainda mais aguda, atingindo principalmente os movimentos camponeses e periféricos, e como o racismo institucionalizado se torna uma ferramenta fundamental na manutenção da exploração e da desigualdade.

4 AS RAÍZES RACISTAS DA REPRESSÃO À LUTA PELA TERRA

Até aqui, intentamos demonstrar as raízes de uma realidade social marcada por processos de estigmatização dos grupos marginalizados, evidenciando as manifestações mais recentes dos processos de criminalização da luta pela terra como reatualizações de um sistema racialmente seletivo e pautado numa lógica colonialista que legitima a repressão de tais segmentos. Assim, colocamos em debate que a repressão à luta pela terra no Brasil possui raízes profundas no racismo que molda as relações sociais

desde o período colonial. Não se trata apenas de uma disputa econômica ou territorial, mas de um processo histórico de negação da humanidade de sujeitos racializados que ousaram resistir à ordem escravista e, posteriormente, à lógica latifundiária capitalista. A criminalização da resistência negra no campo, desde os primeiros quilombos até os movimentos contemporâneos de luta pela reforma agrária, expressa uma continuidade histórica da violência racial revestida de legalidade e de discurso de progresso. Compreender essa repressão exige reconhecer a centralidade da luta antirracista na disputa pela terra e pela dignidade.

Ao voltar o olhar para as raízes dessa resistência, observa-se que a luta dos escravizados contra o sistema colonial escravista não foi um ato isolado ou espontâneo, mas um processo organizado, tático e de caráter político. Diferentemente das interpretações racistas do positivismo criminológico, que enxergavam os levantes como meros surtos de violência desordenada, há evidências de que existia um projeto coletivo de libertação em curso. Os escravizados, reduzidos à condição de força de trabalho e mercadoria, enfrentavam diretamente os detentores do capital fundiário, manifestando uma contradição central entre exploradores e explorados. Esse embate não se limitava a ações pontuais, mas constituía uma verdadeira luta de classes sob o regime escravocrata, o que permitiu a construção de referenciais teóricos voltados à emancipação dos oprimidos (Moura, 2022).

As revoltas, guerrilhas e rebeliões escravas demonstram a presença de uma consciência coletiva forjada a partir de experiências africanas de resistência que se enraizaram no solo brasileiro. Os quilombos, como Palmares, não foram simples redutos de fuga, mas territórios organizados com base em um modelo alternativo de sociedade. A tática quilombola envolvia desde a comunicação entre diferentes regiões até o uso político da terra em regime comunal. Essa forma de luta antecipava práticas de resistência que hoje se refletem nos movimentos contemporâneos por reforma agrária. A repressão brutal a Palmares, culminando na execução de Zumbi, buscou não apenas destruir uma liderança, mas apagar o símbolo político e a potência coletiva daquela experiência histórica de liberdade (Souza, 2018; Moura, 2022; Ruy, 2014).

A repressão à luta pela terra, atravessada pelo racismo, não se limita a negar o acesso material ao território. Ela também nega a história e os regimes alternativos de organização territorial construídos por povos negros e indígenas. A memória da comunalidade agrária dessas populações foi sistematicamente invisibilizada, silenciada ou reinterpretada a partir de lógicas individualizantes (Chersoni, 2025). A construção jurídica da terra como vaga ou devoluta, por exemplo, foi uma estratégia colonial que permitiu ao Estado negar direitos de posse às populações originárias e negras, transformando territórios de uso coletivo em propriedade privada, inicialmente da Coroa e, posteriormente, dos grandes proprietários.

Ao resgatar a comunalidade quilombola, percebe-se que Palmares representava um modelo agrário alternativo, fundado no uso coletivo da terra e na produção diversificada, em oposição direta ao latifúndio escravista monocultor. Esse regime de uso e ocupação, anterior à formalização da propriedade privada com a Lei de Terras de 1850, desafia a própria lógica fundiária moderna, ao afirmar um sistema social de propriedade baseado na ancestralidade, na liberdade e na coletividade. A tentativa de apagar esse modelo, primeiro pela violência militar e depois pela marginalização historiográfica, demonstra como a repressão à luta pela terra possui cor e história, sendo dirigida majoritariamente contra sujeitos negros e indígenas que resistem a um modelo fundiário racista e excludente (Traspadini, 2016).

Desse modo, o racismo se expressa tanto na repressão violenta que tirou a vida de Zumbi quanto nas decisões jurídicas que classificaram os territórios quilombolas como áreas improdutivas ou sem dono, reiterando a ideia de que apenas o modelo branco e europeu de propriedade seria legítimo. A modernização do campo brasileiro foi realizada não apenas com sangue e violência, mas também por meio do

manejo de instrumentos legais de controle social que legitimam o latifúndio e criminalizam modos de vida comunais (Viotti, 2017).

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, portanto, não surge como ruptura absoluta, mas como continuidade histórica das lutas antirracistas e agrárias. Sua práxis incorpora, reinventa e atualiza regimes de uso coletivo da terra semelhantes aos quilombolas e indígenas e, por essa razão, torna-se alvo do mesmo tipo de repressão racializada, violenta, seletiva e legitimada pelo discurso da legalidade fundiária. Os sem-terra emergem como uma nova categoria social que reivindica participação efetiva na deliberação sobre a repartição da terra e na redefinição das bases da propriedade rural no Brasil (Moura, 2021).

A construção da repressão aos quilombos no imaginário nacional foi fortemente influenciada pelas formulações do positivismo criminológico, particularmente pelas ideias de Nina Rodrigues. Considerado precursor dos chamados estudos do negro no Brasil, Rodrigues interpretou Palmares a partir de um paradigma raciológico que atribuía aos africanos, especialmente aos de origem banto, uma suposta inferioridade intelectual e moral. Essa leitura foi central para justificar, sob a roupagem da ciência, a violência do Estado contra experiências de liberdade protagonizadas por sujeitos negros. (Góes, 2016) Nesse contexto, Palmares deixou de ser reconhecido como um projeto legítimo de organização social e passou a ser enquadrado como desvio da ordem e ameaça à civilização brasileira embranquecida e europeizada. Na obra de Nina Rodrigues, a repressão aos quilombos encontra legitimidade justamente no medo da chamada desordem racial, ecoando o receio das elites brasileiras diante de um possível novo Haiti no interior do Brasil. Palmares foi apresentado como uma ameaça civilizatória, um espaço supostamente caótico e habitado por uma população racialmente inferior, incapaz de produzir civilização. Essa associação direta entre raça e desorganização social alimentou a percepção de que os quilombos precisavam ser eliminados em nome do progresso nacional (Viotti, 2017; Chersoni, 2023).

A criminologia positivista, ao associar o negro ao desvio e ao atraso civilizacional, forneceu fundamentos para que o sistema penal brasileiro operasse com seletividade racial desde suas origens. O pensamento de Nina Rodrigues, atravessado pela criminologia, pela psicologia e pela medicina legal, buscou justificar desigualdades estruturais como produto de uma suposta inferioridade racial. É a partir dessa base que a repressão aos quilombos e, posteriormente, às ocupações de terra por populações negras e pobres se articula com uma lógica penal voltada não ao controle da criminalidade em si, mas à neutralização política dos sujeitos que ameaçam o status quo fundiário e racializado (Góes, 2016; Chersoni, 2023).

Ao comparar essa perspectiva com a releitura realizada por Arthur Ramos, percebe-se uma transição metodológica e ideológica. Embora herdeiro da tradição inaugurada por Nina Rodrigues, Ramos procurou reinterpretar Palmares a partir da antropologia cultural e do conceito de aculturação. Em vez de enxergar o quilombo como expressão do atraso racial, passou a compreendê-lo como uma reação contra-aculturativa e como espaço de resistência à desagregação cultural imposta pela escravidão. Ainda assim, permanece em sua obra uma hierarquização cultural que coloca a cultura branca em posição superior, o que limita o alcance emancipatório de sua proposta (Rocha, 2020).

A repressão aos quilombos, portanto, não constituiu apenas um episódio de violência colonial. Ela inaugurou uma tradição repressiva que se atualiza na criminalização de cada novo movimento que desafia o monopólio da terra, sobretudo quando protagonizado por sujeitos negros e racializados. A seletividade penal, alimentada por uma ideologia racista travestida de ciência, continua a operar sobre os movimentos sem-terra, sobre a luta indígena e sobre a luta quilombola, perpetuando uma lógica de exclusão que remonta ao medo histórico de Palmares e à longa duração do racismo estrutural no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A repressão à luta pela terra no Brasil não constitui um fenômeno isolado nem recente. Ela está enraizada em um processo histórico e estrutural de exclusão racial e social que remonta ao período colonial e se perpetua até os dias atuais. Como demonstrado ao longo deste trabalho, desde os quilombos, especialmente Palmares, até os movimentos contemporâneos como o MST, os sujeitos negros, indígenas e camponeses que reivindicam territórios e modos de vida alternativos ao latifúndio são sistematicamente criminalizados, invisibilizados ou eliminados.

A análise desenvolvida evidencia que a luta dos escravizados já se configurava como uma forma de enfrentamento político e coletivo, articulando o uso da terra a projetos concretos de liberdade. Essa tradição de resistência foi sendo progressivamente apagada por leituras racistas que, sob a aparência de cientificidade, legitimaram a repressão às formas negras e populares de organização social. Esse mesmo racismo, atualmente reconfigurado em práticas institucionais e em narrativas midiáticas, continua a sustentar a criminalização dos movimentos por terra, naturalizando a violência estatal e paraestatal como resposta supostamente legítima às insurgências negras e camponesas.

Os dados produzidos pela Comissão Pastoral da Terra demonstram que a violência no campo é persistente, seletiva e profundamente marcada por critérios raciais. Tais dados revelam que as populações negras, indígenas, quilombolas e sem-terra são os grupos mais intensamente atingidos pelas diversas formas de repressão. A estrutura fundiária brasileira, construída historicamente sobre a expropriação e a exploração dos povos escravizados e originários, mantém-se praticamente intacta por meio do uso articulado do direito, da polícia e da mídia como instrumentos de controle, repressão e silenciamento.

Diante disso, reafirma-se a hipótese central que orientou este trabalho: a repressão à luta pela terra é histórica, estrutural e possui fundamentos racistas. Enfrentar essa realidade exige não apenas a implementação de uma reforma agrária efetiva, mas também o reconhecimento do racismo como elemento constitutivo da desigualdade fundiária no Brasil. Significa retomar a memória das resistências negras e populares não como episódios isolados do passado, mas como parte de um longo processo histórico de construção de outras formas de vida, baseadas na justiça social, na coletividade e no direito à terra.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: Códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BRESCIANI, Eduardo. Sarney diz que MST não pode ser criminalizado, mas critica excessos. **G1 Notícias**, [s. l.], 2009. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1332583-5601,00-SARNEY+DIZ+QUE+MST+NAO+PODE+SER+CRIMINALIZADO+MAS+CRITICA+EXCESSOS.html>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Da construção social da criminalidade à reprodução da violência estrutural: Os conflitos agrários no jornal**. 2008. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

BUDÓ, Marília De Nardin. **A questão agrária e o mst no contexto de criminalização do social**. 2006. Monografia (especialização) - Programa de Pós-Graduação em Pensamento Político Brasileiro da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), Santa Maria, 2006.

CASALDÁLIGA, Pedro. **Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social**. 1971. Disponível em: <https://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2026.

CHERSONI, Felipe de Araújo; BAETHGEN, Ana Karina Licodiedoff; SILVA, Rodrigo de Medeiros. Entre Criminalização e Resistência Popular: a Lei no 16.139/2024 e a Vivência Junto ao MTST no Rio Grande do Sul. *Revista Direito E Práxis*, v. 16, n. 4, 2025. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revista-ceaju/article/view/90243>. Acesso em: 19 jan. 2026.

CHERSONI, Felipe de Araújo. **A criminologia campesina: os impactos do controle social na luta pela terra junto ao movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na região do planalto catarinense**. 2023. 231 f. Monografia (Especialização) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma - Santa Catarina, 2023.

CHERSONI, Felipe de Araújo; WESTRUP, Cristiane; ARAÚJO PESSOA, Sara de; LIMA, Fernanda da Silva. A criminalização dos movimentos populares e a repressão violenta sobre manifestações: o caso do massacre dos professores/as em Curitiba -PR no dia 29 de abril de 2015. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 9, n. 1, p. 183-210, jan./jun. 2023. Brasília.

CHERSONI, Felipe de Araújo. Vivências de luta pela terra no Planalto Catarinense: um relato de experiência com o MST. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 28, e106594, 2025. DOI: 10.1590/1982-0259.2025.e106594.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (Brasil). **DADOS PARCIAIS: aumentam as ocorrências de conflitos por terra, resgatados do trabalho escravo e assassinatos em 2022**. Massacres no campo, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/6202-dados-parciais-aumentam-as-ocorrencias-de-conflitos-por-terra-resgatados-do-trabalho-escravo-e-assassinatos-em-2022>. Acesso em: 8 fev. 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (Brasil). **Massacres no campo**. 2010. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/historico>. Acesso em: 12 dez. 2024.

DELGADO, Guilherme Costa. **A questão agrária no Brasil, 1950-2003**. In: JACCOUD, L. (Org.) *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo*. Brasília: IPEA, p. 51-90, 2005.

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA (ABRA) (Brasil). **Violência, desmonte de políticas públicas e pilhagem dos territórios: o projeto nacional atual para o campo brasileiro**. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT (Brasil). **Conflitos no Campo Brasil 2021**. Goiânia: CPT Nacional, 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Brasília, DF, 2006. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, 2006.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

MOURA, Clóvis. **Sociologia política da guerra camponesa de Canudos: da destruição do Belo Monte ao aparecimento do MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**. Feira de Santana: Editorial Adandé, 2022.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA - MST (Brasil). Monopólio da Cutrale obriga a derrubada de 5,7 milhões de pés de laranja. **Página do MST**, [s. l.], 2014. Disponível em: <https://mst.org.br/2014/08/18/monopolio-da-cutrale-obriga-a-derrubada-de-57-milhoes-de-pes-de-laranja/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST (Brasil). MST invade ou ocupa? Entenda como acontece a luta pela terra no Brasil. **Página do MST**, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://mst.org.br/2022/08/26/mstinvade-ouocupa-entenda-como-o-acontece-a-luta-tua-em-terras-improdutivas/>. Acesso em: 4 fev. 2023.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA - MST (Brasil). O MST: Nossa História. **Página do MST**, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://mst.org.br/nossa-historia/hoje/>. Acesso em: 18 dez. 2022.

PENNA, Camila. O agro é branco? Política fundiária, seletividade racial e Estado no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 37, n. 110, e3711007, 2022. DOI: 10.1590/3711007/2022.

ROCHA, Gabriel dos santos. Rebeliões da senzala de Clóvis moura: uma abordagem histórica da luta de classes no brasil. **XXV Encontro Estadual de História - USP**, São Paulo, 2020.

RUY, José Carlos. “Um clássico sobre a luta de classes no Brasil”, *In*: MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas**. 5ª ed. São Paulo: Anita Garibaldi / Fundação Maurício Grabois, 2014.

SANTOS, Theotônio dos. **Socialismo ou facismo**, Florianópolis: Insular, 2018.

SENADO NOTÍCIAS (Brasil). Destruição de laranjal provoca críticas de parlamentares ao MST. **Senado Notícias**, [s. l.], 2009. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/10/06/destruicao-de-laranjalprovoca-criticas-de-parlamentares-ao-mst>. Acesso em: 25 jan. 2023.

SINDIJUSPR (Paraná). O que a imprensa não diz sobre a ocupação do MST. **WebSite Sindijuspr**, [s. l.], 2009. Disponível em: <https://sindijuspr.org.br/noticias/3/noticias/1683/o-que-a-imprensa-nao-diz-sobre-aocupacao-do-mst>. Acesso em: 1 fev. 2023.

SOUZA, Cristiane Luiza Sabuno de. **Terra, Trabalho e Racismo: veias abertas de uma análise histórico-estrutural no Brasil**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2018.

TRASPADINI, Roberta Sperandio. **Questão agrária, imperialismo e dependência na América Latina: a trajetória do MST entre novas-velhas encruzilhadas**. 2016. 388 f. Tese (Doutorado em Conhecimento e Inclusão Social em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

VIOTTI, Ana Carolina. Revisitar Palmares: histórias de um mocambo do Brasil colonial. **Trashumante: Revista Americana de História Social**, [s. l.], 2017.